



## PODER EXECUTIVO

## Leis e Decretos

## ATOS DO PREFEITO

## LEI Nº 3.633, DE 23 DE MAIO DE 2019.

**Dispõe sobre a denominação do prolongamento da Rua José Blummer. (Autor: Vereador Edmilson Marcelo Afonso)**

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica estendida a denominação da Rua José Blummer, em prolongamento da via pública, na conformidade da área descrita no Decreto nº 2.578, de 15 de setembro de 2011.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 23 de maio de 2019.

**ANGELO AUGUSTO PERUGINI**  
PREFEITO MUNICIPAL

(Publicado nos termos do artigo 108 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal de Hortolândia)

**IEDA MANZANO DE OLIVEIRA**  
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal

## LEI Nº 3.634, DE 23 DE MAIO DE 2019.

**Autoriza aquisição de imóvel por doação com encargos e dá outras providências.**

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica a Fazenda Municipal autorizada a adquirir, mediante doação com encargo, o imóvel a seguir descrito, de propriedade da empresa Hortoforte Empreendimentos e Participações Ltda:

**I - IMÓVEL:** Faixa de terras, situada neste Município e Comarca, com área total de 4.105,07 metros quadrados a ser destacada do todo objeto da matrícula 152.648 do Registro de Imóveis de Sumaré;

**II - IMÓVEL: GLEBA "2-A1",** situada no Município de Hortolândia-SP, Comarca de Sumaré/SP, com área total de 4.105,07 metros quadrados, e que assim se descreve:

Ponto	Rumo	Distância (m)	Contrações
01 - 1A1	4°30'43" SE	27,80	AVENIDA DA EMANIPACÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA
1A1 - 1A2	AC=65°30'51"	R=7,00/D=8,00	GLEBA 2-A REMANESCENTE
1A2 - 1A3	81°32'56" NW	76,87	GLEBA 2-A REMANESCENTE
1A3 - 1A4	AC=3°07'43"	R=321,00/D=17,52	GLEBA 2-A REMANESCENTE
1A4 - 1A5	78°25'20" NW	54,61	GLEBA 2-A REMANESCENTE
1A5 - 1A6	AC=54°57'45"	R=19,90/D=19,08	GLEBA 2-A REMANESCENTE
1A6 - 36A	46°38'07" SW	4,37	GLEBA 2-A REMANESCENTE
36A - 37	0°06'27" NE	35,76	ÁREA DE RECREIO DO JARDIM SANTA CLARA DO LAGO
37 - 38	78°22'47" SE	87,30	IMÓVEL DE MATRÍCULA Nº 92.969 DO C.R.I DE SUMARÉ-SP
38 - 01	81°32'56" SE	85,13	IMÓVEL DE MATRÍCULA Nº 59.991 DO C.R.I DE SUMARÉ-SP

**Art. 2º** A doação tem o encargo de a donatária, Fazenda Municipal, executar e concluir as obras do sistema viário no local, no prazo de 18 meses, sob pena de pagamento de indenização apurada no laudo oficial da Prefeitura Municipal, constante de fls. 46/51 do PMH n. 4378/2017, atualizado pelos índices do IPCA, ou outro que lhe venha substituir, desde a data do laudo e juros compensatórios, desde o ingresso no imóvel, até o efetivo pagamento.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Hortolândia, 23 de maio de 2019.

**ANGELO AUGUSTO PERUGINI**  
PREFEITO MUNICIPAL

(Publicado nos termos do artigo 108 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal de Hortolândia)

**IEDA MANZANO DE OLIVEIRA**  
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal

## LEI Nº 3.635, DE 23 DE MAIO DE 2019.

**Introduz alterações na Lei nº 472, de 27 de novembro de 1996 e dá outras providências.**

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os artigos 1º, 3º e 8º, da Lei nº 472, de 27 de novembro de 1996, passam a vigorar com as seguintes redações:

**"Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social, de caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador e permanente, responsável pela Coordenação da Política de Assistência Social no âmbito do Município de Hortolândia." (NR)

**"Art. 3º** O Conselho Municipal de Assistência Social será composto de 20 (vinte) membros titulares e respectivos suplentes, sendo 10 (dez) oriundos do Executivo Municipal e 10 (dez) da sociedade civil, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos por igual período, da seguinte forma:

**I - (...)**

- três representantes da Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social, dos quais, um representante de CRAS e um representante de CREAS;
- um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- um representante da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia;
- um representante da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;
- um representante da Secretaria Municipal de Habitação;
- um representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- um representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- um representante da Secretaria Municipal de Governo.

**II - (...)**

- um representante de usuários dos serviços de Assistência Social referenciados na região de abrangência do CRAS Jardim Amanda;
- um representante de usuários dos serviços de Assistência Social referenciados na região de abrangência do CRAS Jardim Rosolém;
- um representante de usuários dos serviços de Assistência Social referenciados na região de abrangência do CRAS Vila Real;
- um representante de usuários dos serviços de Assistência Social referenciados na região de abrangência do CRAS Novo Ângulo;
- três representantes de Entidades de Assistência Social;
- três representantes de Trabalhadores da Área de Assistência Social.

(...)

**§ 3º** Os representantes da sociedade civil serão eleitos em assembleia regional.

**§ 4º** Os conselheiros locais de Assistência Social serão formados regionalmente com a participação da sociedade civil organizada, bem como por membros do Poder Público Municipal indicado pelo Chefe do Executivo Municipal.

(...)

**§ 6º** Consideram-se Entidades e Organizações de Assistência Social aquelas que realizam, de forma continuada, permanente e planejada, serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social e/ou especial e defesa de direitos sócio assistenciais, dirigidos às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade, risco social e pessoal,